



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 4/2026-L

Autoria: Rafael Tanzi

*Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no
município de São Roque e dá outras providências*

Protocolo:
788

Data do protocolo:
21/01/2026 17:15:38

Data do documento:
21/01/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 4/2026 | 21 DE JANEIRO DE 2026 |
AUTORIA: RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

A saúde mental é componente essencial da saúde integral do indivíduo e condição indispensável para o pleno exercício da cidadania, da convivência social e do desenvolvimento humano. Nas últimas décadas, observa-se um crescimento expressivo dos transtornos mentais, agravado por fatores como vulnerabilidade social, desigualdades, violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, além dos impactos emocionais decorrentes de crises sanitárias, econômicas e sociais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município disponha de uma política pública estruturada, capaz de articular ações intersetoriais, fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegurar atendimento humanizado, contínuo e acessível às pessoas em sofrimento psíquico, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade.

Destaca-se que a institucionalização desta política permitirá maior organização e planejamento das ações municipais, bem como o fortalecimento da cooperação entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas, ampliando a eficácia do atendimento e otimizando os recursos disponíveis.

Além disso, o projeto reafirma o compromisso do município de São Roque com a dignidade da pessoa humana, com o combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais e com a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e atenta às necessidades de seus cidadãos.

Ante o exposto, Rafael Tanzi de Araújo apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 4/2026-L

De 21 de janeiro de 2026

(De autoria do vereador **Rafael Tanzi**)

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no município de São Roque e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Roque, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, com a finalidade de promover a saúde mental da população, prevenir transtornos mentais, garantir tratamento adequado e favorecer a reinserção social de pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental será desenvolvida de forma integrada e intersetorial, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I – a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das ações;
- II – a interdisciplinaridade e a atuação em rede;
- III – a integração com as equipes de atenção primária à saúde;
- IV – o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- V – a promoção do cuidado humanizado e da inclusão social.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I – promover a saúde mental da população;
- II – fortalecer a rede municipal de atenção psicossocial;
- III – prevenir e identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico, especialmente em crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- IV – promover ações de prevenção e combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais;
- V – incentivar a educação em saúde mental nos ambientes escolares e comunitários.

Art. 5º O Executivo poderá:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

I – promover ações de conscientização e prevenção nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – capacitar de forma contínua os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

III – desenvolver ações permanentes ao longo do ano, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo;

IV – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades, hospitais, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de janeiro de 2026.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador